



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 814/1ª-CACDLG/2016
NU: 559484

Data: 06-12-2016

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 142/XIII/1.ª - "Pretende que seja feita uma auditoria especial à forma como são atribuídos os subsídios de alojamento, ajudas de custo e outros abonos atribuídos aos membros do Governo e Deputados".

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 142/XIII/1.ª - "Pretende que seja feita uma auditoria especial à forma como são atribuídos os subsídios de alojamento, ajudas de custo e outros abonos atribuídos aos membros do Governo e Deputados"**, cujo parecer, aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 30 de novembro de 2016, é o seguinte:

- 1. Que o presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de receção eletrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina "petição online";*
- 2. Que a presente petição não é objeto de publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, dado aquela ser subscrita por 1 cidadão;*
- 3. Que dado tratar-se de uma petição individual não será objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da referida Lei;*
- 4. Que, atento o objeto da petição, se dê conhecimento da petição e do presente relatório final a todos os grupos parlamentares;*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

5. *Que, uma vez concluídas as diligências anteriores deve a presente petição ser arquivada, com conhecimento do peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;*
6. *Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.*

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Relatório Final

Petição n.º 142/XIII/1.ª: Pretende que seja feita uma auditoria especial à forma como são atribuídos os subsídios de alojamento, ajudas de custo e outros abonos atribuídos aos membros do Governo e Deputados

Entrada na AR: 29 de junho de 2016

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: José Manuel Rodrigues de Abreu

I. Nota prévia

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 29 de junho de 2016, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Em 6 de julho de 2016, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José de Matos Correia, a petição foi remetida para apreciação à Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas.

Em reunião da Mesa e Coordenadores da Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas foi decidido solicitar ao Senhor Presidente da Assembleia da

República que a petição fosse redistribuída à comissão competente para a sua análise, tendo aquele pedido sido efetuado no dia 7 de outubro de 2016. O referido pedido obteve resposta em 14 de outubro de 2016, tendo a petição sido redistribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, “*sem prejuízo dos despachos exarados pelo Sr. Vice-Presidente de baixa à 14.ª Comissão (CERTEFP), para avaliação de eventual utilidade para os seus trabalhos*”.

A petição foi admitida, nos termos da nota de admissibilidade, pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sua reunião de 26 de outubro de 2016, data em que foi nomeada relatora a signatária do presente relatório.

II. Da petição

a) Objeto da petição

O peticionante vem solicitar a intervenção da Assembleia da República no sentido de que seja feita uma auditoria especial à forma como são atribuídos os subsídios de alojamento, ajudas de custo e outros abonos atribuídos aos membros do Governo e Deputados.

De acordo com a nota de admissibilidade, o peticionante argumenta que «*os Titulares de Cargos Políticos deveriam estar sujeitos a um dever especial de transparência nas suas declarações para obtenção de subsídios e outros abonos, tal como acontece com qualquer cidadão quando requer um subsídio social ao ser responsabilizado pela veracidade dos documentos apresentados*».

Finalmente, o peticionário solicita que lhe seja dado conhecimento sobre a posição dos Srs. Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro e Deputados, a respeito do objeto e conteúdo da presente petição.

b) Audição do peticionário

Atendendo tratar-se de uma petição subscrita por um peticionário, não se encontra aquela abrangida pela obrigatoriedade estabelecida no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na redação atual, que aprovou o regime de exercício do direito de petição, da realização de audição dos peticionários, durante o exame e instrução da petição, uma vez que

tal procedimento só se torna exigível sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos.

c) Exame da petição

Conforme mencionado na nota de admissibilidade, da responsabilidade dos serviços, o objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, sendo que o peticionante se encontra corretamente identificado assim como o respetivo domicílio. Por outro lado, de acordo ainda com a nota de admissibilidade, os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição mostram-se "*genericamente presentes*".

Acresce mencionar, ainda, que não se verifica qualquer causa para o indeferimento liminar da petição, de acordo com o disposto no artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Atento o objeto da petição, cumpre referir o enquadramento constitucional e demais normas legais aplicáveis.

Assim, chama-se à colação o previsto no artigo 162.º da Constituição da República Portuguesa, sobre a competência de fiscalização da Assembleia da República, que a esta cabe "*vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração*".

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 198.º da Constituição consagra que "*é da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento*".

Visto o enquadramento constitucional sobre a competência fiscalizadora da Assembleia da República e a reserva de competência legislativa do Governo no que respeita à sua organização e funcionamento, cumpre agora invocar o quadro legal que regula a atribuição de subsídios e ajudas de custo aos membros do Governo.

O Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, concede aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 *km* habitação por conta do Estado ou atribui um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, estabelece que o subsídio de alojamento "*não pode exceder o quantitativo correspondente a 50 % do valor das ajudas de custo*

estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18" e que o mesmo é "fixado por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do membro do Governo em causa, obtido o parecer favorável do membro do Governo responsável pela área das finanças".

A definição do quantitativo do subsídio de alojamento e atribuição do mesmo a Membros do Governo ocorreu, mais recentemente, através do Despacho n.º 5061/2016, de 14 de abril¹. De acordo com esse despacho, o quantitativo foi fixado no montante de "50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18".

Já as ajudas de custo encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, sendo o seu método de fixação do valor estabelecido pelo artigo 38.º daquele diploma. Nesse contexto, o valor das ajudas de custo foi fixado no n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, e atualizados nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na redação que foi conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

No tocante às despesas de transporte e alojamento e de ajudas de custo aos Deputados, os princípios gerais que regulam essa atribuição estão definidos na Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto², sendo essa matéria da responsabilidade de decisão por parte da Assembleia da República.

III. Opinião da Relatora

A relatora abstém-se de emitir opinião.

IV. Tramitação subsequente

¹ Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 73, de 14 de abril de 2016, disponível para consulta em <https://dre.pt/application/file/74144968>, e através do qual foi atribuído o subsídio de alojamento a Augusto Ernesto Santos Silva, Ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel de Herédia Caldeira Cabral, Ministro da Economia, a José Luís Pereira Carneiro, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, a Fernando António Portela Rocha de Andrade, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e a Paulo Alexandre dos Santos Ferreira, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio.

² Versão consolidada, disponível para consulta em http://www.parlamento.pt/legislacao/documents/legislacao_annotada/despesastransportealojamentoajudascu_stodeputados_simples.pdf.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

1. Que o presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de receção eletrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *online*”;
2. Que a presente petição não é objeto de publicação em *Diário da Assembleia da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, dado aquela ser subscrita por 1 cidadão;
3. Que dado tratar-se de uma petição individual não será objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da referida Lei;
4. Que, atento o objeto da petição, se dê conhecimento da petição e do presente relatório final a todos os grupos parlamentares;
5. Que, uma vez concluídas as diligências anteriores deve a presente petição ser arquivada, com conhecimento do peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
6. Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 30 de novembro de 2016.

A Deputada Relatora



(Isabel Moreira)

O Presidente da Comissão



(Pedro Bacelar de Vasconcelos)